



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/CMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO SPLIT, CONDICIONADORES DE AR ACJ, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, E DO OUTRO, A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento, de um lado a **Câmara Municipal de Ananindeua**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Zacarias de Assunção nº 134, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.423.755/0001-07 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Rui Begot da Rocha**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 296.263.902-04, residente e domiciliado no Município de Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxx, Bairro xxxxxx, na Cidade de xxxxx, Estado do xxxxx, Cep xxxxxxxx, Telefone(s) (XX) xxxxxxxx, E- mail: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXXX, na Cidade de XXXXX, Estado do XXXX, CEP XXXXX, Telefone(s) (91) XXXXXX, E-mail: XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Presencial nº 001/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 081/2020, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO SPLIT, CONDICIONADORES DE AR ACJ, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSIVE **COMPRESSORES, PARA ESTE PODER LEGISLATIVO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação

Os equipamentos do tipo split, condicionadores de ar ACJ, refrigeradores e bebedouros de propriedade deste Poder Legislativo, encontram-se no **Anexo II** do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2020**, bem como, **apensado ao presente instrumento contratual**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado acj, split dos bebedouros e equipamentos refrigeradores obedecerão os seguintes serviços: Limpeza do filtro de Ar, dutos de ar e frente do gabinete; Limpeza do evaporador e condensador externamente; limpeza do dreno; limpeza e exame na estrutura de fixação (suporte) quanto a segurança, oxidação e correção, acso necessário; verificar e corrigir vibrações; testar comandos de operação; medir e registrar: amperagens, tensão e rendimento do equipamento; Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; remover o chassi e lavar externamente o evaporador e condensador; limpar e lubrificar buchas do moto-ventilador; verificar, ajustar substituir se necessário, componentes elétricos, chave contactora, termostato, capacitores filtro de ar, suporte e parafusos de fixação; eliminar focos de ferrugem e retocar pintura, verificar terminais elétricos.

4.4 CARACTERIZA-SE COMO MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO:

Fornecimento das seguintes peças: sensor de ambiente, sensor de degelo, placa eletrônica, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contactor, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferrugens, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos.

Materiais para solda, zarcão, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral, além de cabos, mangueiras, dutos, drenos, conexões, aletas, câmara de ventilação, compressor, corpo accurator, defletor de ar para condensadora, filtro secador, motor aleta da evaporadora, motor ventilador da condensadora, sensor de temperatura ou termistor, turbina, válvula de serviço e válvula de expansão. Será também obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para a Câmara Municipal de Ananindeua.

Conserto de controle remoto.

A empresa contratada deverá fornecer todos e quaisquer produtos e/ou equipamentos necessários para o cumprimento do presente Termo, tais como: ferramentas adequadas ao serviço, material de consumo na manutenção tais como: graxa, óleos lubrificantes, solventes, detergentes, estopas, soldas, lixas, e assemelhados, gás refrigerante, R-11, R-22 e gás nitrogênio, além de equipamentos de segurança;

Os produtos utilizados para a limpeza dos equipamentos, caixas, estruturas e afins, deverão ser fornecido pela Contratada.

As solicitações de Manutenção Corretiva e preventiva dos equipamentos de ar condicionado acj, split dos bebedouros e equipamentos refrigeradores, deverão gerar por parte da Contratante, Ordens de Serviço, que após serem executadas, terão que ser atestadas pelo setor requisitante e posteriormente entregue ao responsável pela fiscalização do contrato, para controle.

As peças trocadas serão entregues à fiscalização do Contrato para análise e confirmação do desgaste;

Mensalmente, a contratada emitirá nota fiscal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a qual será atestada pelo setor competente para pagamento;

Na impossibilidade de conserto no local, os equipamentos deverão ser retirados para a oficina da empresa contratada, mediante autorização prévia do responsável pela fiscalização do



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação

Contrato.

Os serviços corretivos executados terão a garantia mínima de 90 dias consecutivos, a contar da baixa da ordem de serviço pela fiscalização do Contrato;

Havendo dano ao equipamento instalado provocado por má instalação do mesmo, ficará a cargo da empresa contratada cumprir com o restante do período de garantia do equipamento;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E GARANTIAS

Havendo dano ao equipamento instalado provocado por má instalação do mesmo, ficará a cargo da empresa contratada cumprir com o restante do período de garantia do equipamento;

5.1 A Contratada, após o recebimento do aviso de chamado, deverá atender imediatamente, e terá o prazo de 24h, no horário de 08h às 14h, para corrigir os problemas apresentados no(s) equipamento(s). Não sendo possível dentro deste prazo, deverá apresentar, imediatamente, justificativa sobre o não cumprimento, que o setor competente irá avaliar e poderá conceder novo prazo, que não poderá ser superior ao tempo inicial;

5.2 Nos casos de deslocamento de unidades de refrigeração, será aberta ordem de serviço, tendo a Contratada, nestes casos, o prazo de 48h para a conclusão do serviço solicitado, no horário de 08h às 14h;

5.3 Os serviços corretivos executados terão a garantia mínima de 90 dias consecutivos, a contar da baixa da ordem de serviço pela fiscalização do Contrato;

5.4 Havendo dano ao equipamento instalado provocado por má instalação do mesmo, ficará a cargo da empresa contratada cumprir com o restante do período de garantia do equipamento;

5.5 O não cumprimento dos prazos descritos nos itens anteriores, após análise das justificativas por parte do setor competente, caso existam, poderá ser deduzida dos valores pagos mensalmente ao que a Contratada se obriga a aceitar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

6.1 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termoaditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor global da contratação é de R\$ XXXXXX (extenso), conforme o preço registrado.

7.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação funcional programática:

01.101 – Câmara Municipal de Ananindeua

xxxxx - Operacionalização das Ações Administrativas

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.1 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação

de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos.

9.1 O pagamento será creditado no Banco _____, Agência _____, Conta corrente, através de Ordem Bancária;

9.2 O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

9.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outracircunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.4 Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365

365

TX=Percentual da taxa anual = 6%

9.5 A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

9.6 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.7 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

10.1 O valor contratado poderá ser reajustado, desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(res) designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.1 Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

- a) Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- b) Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- c) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;
- d) Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação

atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE;

11.4 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

11.5 A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Colocar à disposição da Câmara Municipal de Ananindeua, no mínimo, 01 (um) Técnico de Refrigeração, 02 (dois) Técnicos-auxiliares em refrigeração e 01 (um) Técnico em Centrais e Minicentrais de Ar Condicionados, independente de quantos se fizerem necessários para a manutenção aqui detalhada, no horário de 08:00hs às 14:00hs, de segunda à sexta-feira, ou, caso necessário, qualquer outro horário, inclusive sábados, domingos ou feriados;

12.1 Designar um preposto responsável pela supervisão da equipe técnica indicada para a prestação dos serviços, bem como pelo recebimento, controle e verificação da execução das Ordens de Serviço referentes à manutenções preventivas e corretivas;

12.2 As ordens executadas deverão ser apresentadas ao fiscal do Contrato, devidamente certificadas pelo responsável do setor onde se encontra instalado o equipamento submetido às manutenções preventivas e corretivas;

12.3 Manter os técnicos que ficarão à disposição da Câmara Municipal de Ananindeua, devidamente uniformizados e portando crachás com fotos enquanto estiverem nas dependências desta Casa de Leis;

12.4 Proceder antes de iniciar qualquer serviço, exame detalhado, informando a este Poder Legislativo, as reais condições físicas e elétricas para a regular manutenção dos equipamentos para a execução dos serviços;

12.5 Atender às solicitações da Contratante para a execução dos serviços, e realizá-los no prazo determinado neste Contrato;

12.6 Executar fielmente o objeto contratado, com base nas normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, dentro do prazo estabelecido;

12.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo prontamente às reclamações pertinentes;

12.8 Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução dos serviços segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos na ABNT, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante;

12.9 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes dos serviços, objeto do presente Contrato;

12.10 Prestar os serviços contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

12.11 Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;

12.12 Remover todo entulho e fazer a limpeza completa no local após a finalização da execução de cada serviço, promovendo a sua destinação, de acordo com a legislação ambiental em vigor;

12.13 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Ananindeua e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação;

12.14 Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação formal, qualquer empregado da empresa ou de terceiros que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação

nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os servidores da CMA;

12.15 Mensalmente, deverá ser apresentado a fatura mensal de pagamento, ficando sobrestado o pagamento enquanto perdurar as exigências constantes deste Contrato;

12.16 O Supervisor e/ou encarregado técnico da Contratada, deverá visitar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, as instalações dos equipamentos de Ar Condicionado da CMA, devendo tal atividade ser comprovada através de relatório de visita assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste Contrato;

13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um servidor do quadro de pessoal da CMA, designado para esse fim;

13.2 Impedir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Contrato;

13.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com o objeto do presente Contrato;

13.4 Notificar a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do Contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Edital e neste Contrato;

13.5 Efetuar o pagamento da nota fiscal, desde que verificada a adequação do objeto com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso da Contratada, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.1 Advertência

a) Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

15.1.2 Multa

a) De 0,1% sobre o valor total da Nota de Empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) De 0,1% ao dia, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de retirada/aceite da Nota de Empenho.

15.1.3 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

15.1.4 De 0,1% ao dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

a) Entrega do objeto contratado;

b) Substituição do objeto contratado;

15.1.5 De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

a) Entrega parcial do objeto contratado;

b) Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

c) Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;

d) Outras hipóteses inexecução parcial;

15.1.6 De 15% sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de:

a) Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;

b) Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação

- c) Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- d) Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado;

15.1.7 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

15.1.8 O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

15.2 SUSPENSÃO

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato e no procedimento licitatório, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

15.2.1 *Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato e no procedimento licitatório;*

15.2.2 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;

15.2.3 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

15.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- a) *Apresentar documentação falsa;*
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

15.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

No caso de inexecução do objeto contratado que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução do Contrato, será declarada a sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

16.2 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação

c) Indenizações e multas.

16.4 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

16.5 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

16.6 Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

a) A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

b) Os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.7 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.

16.8 A Contratante poderá ainda:

a) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do Contrato.

16.9 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

17.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

18.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

18.2 O serviço adicionado ao Contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço, deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Caberá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Ananindeua, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Ananindeua/PA - Justiça Estadual, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

21.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ananindeua-PA, de de 2020.

Câmara Municipal de Ananindeua
Vereador Rui Begot da Rocha

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - CPF:

2 - CPF: